



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 21 de fevereiro de 2019.

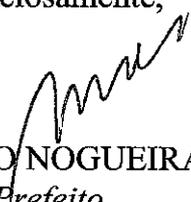
Ofício GAPRE nº 193/2019

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 18/2019 e respectivo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre Institui para os servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Pessoal de Apoio, Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), e da outras providências.”*

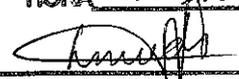
Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

À  
Sua Excelência a Senhora  
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ  
Val

**Câmara Municipal de Armação dos Búzios**

RECEBIDO  
EM 22/02/2019  
HORA 10:15  
  
ASSINATURA  
DETLEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/2019

Armação dos Búzios, 21 de Fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que *“Institui para os servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e Pessoal de Apoio, Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), e dá outras providências”*.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que institui o Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos, sendo esta, uma vantagem individual e variável aos servidores Fazendários e efetivos, comissionados e ao pessoal de apoio em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Insta destacar que instituir o AEAT através do presente Projeto de Lei, *mister* se faz necessário, pois, tem como objetivo estimular o crescimento da receita própria de tributos Municipais.

São estas, Senhora Presidenta e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Tendo em vista o recesso parlamentar e o disposto no art. 79, XXV, da Lei Orgânica Municipal, fica convocada a Câmara Municipal de Armação dos Búzios para deliberar a proposição em tela em sessão extraordinária do Plenário.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhora  
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ  
\\val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41/2019.

Institui para os servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Pessoal de Apoio, Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

TÍTULO I

Do Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), no intuito de estimular o crescimento real da receita própria de tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E DIVIDA ATIVA).

Art. 2º O AEAT é uma vantagem individual, inteiramente variável, devida aos Servidores Fazendários e efetivos, comissionados e ao pessoal de apoio em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, observadas as condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis e fixados nesta Lei.

Art. 3º O AEAT será apurada mensalmente, para fins de pagamento, sendo fixado em até 300 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), tendo como base o superávit de arrecadação própria, dos últimos 12 (doze) meses, com base nos critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei e de acordo com a avaliação funcional individual constante nos respectivos Anexos.

Art. 4º O superávit será apurado mediante comparação com os últimos 12 (doze) meses do exercício anterior.

TÍTULO II

Dos Recursos e Teto Remuneratório dos Integrantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados no superávit apurado em cada mês, tomando por base o incremento na arrecadação dos Tributos Municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E DIVIDA ATIVA).

Art. 6º Os funcionários da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada e lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, farão jus ao recebimento da AEAT, observando o máximo permitido no art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

### TÍTULO III Da Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF)

Art. 7 Fica Instituída a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) com a finalidade de avaliar as atividades e o desempenho funcional.

§ 1º. A CADEF será composta pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sub-Secretário Municipal de Fazenda, as Chefias Imediatas que exercem Função Gratificada ou Cargo em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º. São Atribuições da CADEF:

- a) a avaliação do desempenho individual dos servidores abrangidos por esta Lei;
- b) atribuir pontuação mensal para fins do recebimento da AEAT, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei;
- c) apuração do superávit de arrecadação através de relatórios mensais.

### TÍTULO IV Do Afastamento

Art. 8 Não será considerado como efetivo exercício, para efeito de percepção do Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), o afastamento em virtude de:

- I. Férias;
- II. Convocações especiais previstas em lei;
- III. Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV. Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V. Para desempenho de mandato classista;
- VI. Licença prêmio;
- VII. Acidente em serviço;
- VIII. Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IX. Missão oficial;
- X. Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente;
- XI. Faltas sem atestado médico;
- XII. Suspensão funcional.

Parágrafo único. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) irá avaliar as atividades e o desempenho funcional em relação aos dias trabalhados, abatendo-se da pontuação mensal, para fins do recebimento da AEAT, o número de dias de afastamento.

TÍTULO V  
Disposições Gerais

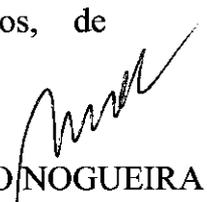
Art. 9 Ficam excluídos da AEAT, os Agentes Fiscais Fazendários e demais cargos abrangidos pela Lei de Gratificação de Produtividade.

Art. 10. O Secretário Municipal de Administração e Fazenda remeterá os mapas de pontuação e gratificação constantes nos Anexos I e II desta Lei ao setor de Recursos Humanos com os dados e valores a pagar determinados pela CADEF.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de                      de 2019.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*

**ANEXO I**  
**MAPA DE AVALIAÇÃO E ADICIONAL FUNCIONAL INDIVIDUAL**

SERVIDOR:

MATRÍCULA:

DEPARTAMENTO:

AVALIAÇÃO FUNCIONAL					LIMITE DE PONTUAÇÃO	PESO	PARECER DA AVALIAÇÃO	
QUESITO	PONTO	PESO	TOTAL	PONTUAÇÃO				
I	Assiduidade		2	0	de 0 a 10	2	01 a 05	INSATISFATÓRIO
II	Disciplina		1	0	de 0 a 10	1		
III	Iniciativa		2	0	de 0 a 10	2	06 a 08	SATISFATÓRIO
IV	Produtividade		3	0	de 0 a 10	3		
V	Responsabilidade		2	0	de 0 a 10	2	09 a 10	PLENAMENTE SATISFATÓRIO
Pontuação Total			0					



**ANEXO II  
ADICIONAL FUNCIONAL INDIVIDUAL**

PLANILHA DE CÁLCULO DA AEAT		PLANILHA DE CONVERSÃO SUPERAVIT/UPFM		VARIACAO PERCENTUAL EM RELACAO AO SUPERAVIT DE ARRECADAÇÃO
MES/ANO BASE		DO SUPERAVIT	DA UPFM	Até 50 pontos = 0%
		de 3% à 6%	200 UPFM	de 51 à 60 pontos = 60%
A) ARRECADAÇÃO DOS ÚLTIMOS 12 MESES - EXERCÍCIO ATUAL		de 6,01 à 8%	250 UPFM	de 61 à 70 pontos = 70%
B) ARRECADAÇÃO DOS ÚLTIMOS 12 MESES - EXERCÍCIO ANTERIOR		acima de 8,01%	300 UPFM	de 71 à 80 pontos = 80%
SUPERAVIT (A-B)	R\$ -			de 81 à 90 pontos = 90%
% SUPERAVIT	#DIV/0!			de 91 a 100 pontos = 100%
PG				
0				R\$ -